



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



OFÍCIO Nº 036/2025

Caraúbas do Piauí, 11 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí

Senhora Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, **que autoriza a contratação de transporte intermunicipal de estudantes universitários do Município de Caraúbas do Piauí para a cidade de Parnaíba, bem como dá outras providências.**

Dada a relevância do tema e a necessidade de assegurar o início imediato dos serviços para garantir o acesso ao ensino superior dos estudantes do Município, **solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência especial**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Outrossim, requeremos a **convocação de sessão extraordinária**, caso necessário, para a apreciação e votação da matéria em questão.

Na certeza de contar com o apoio e compromisso dessa Casa Legislativa para a celeridade da tramitação, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí (PI), 11 de março de 2025

Andressa Maria Leal de Souza

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
CARAÚBAS DO PIAUÍ PARA A CIDADE DE
PARNAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada para a prestação de serviço de transporte intermunicipal de estudantes universitários residentes no Município de Caraúbas do Piauí com destino à cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A contratação do serviço de transporte será realizada mediante processo licitatório, conforme as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando a ampla concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí (PI), 11 de março de 2025

Andressa Maria Leal de Souza
Prefeita Municipal